



CCI - 589/2026 - CCS

Brasília/DF, 24 de abril de 2026.

Às entidades do Sicoob.

Orientações sobre a atualização da Resolução Conjunta nº 14 e da Resolução Conjunta nº 19, relativa ao limite mínimo de capital social e de patrimônio líquido das instituições financeiras.

Senhores(as),

1. A Resolução Conjunta nº 14, de 3/11/2025, do Banco Central do Brasil (BCB) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), passou a estabelecer nova metodologia para a apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido das instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB, incluindo as cooperativas financeiras.
2. O normativo fixou critérios proporcionais para o cálculo do capital mínimo exigido, considerando fatores como a complexidade operacional, o porte e a natureza das atividades desempenhadas por cada instituição, em substituição ao modelo anterior, baseado em valores fixos por categoria institucional.
3. Na versão inicial da regra, no entanto, o fundo de reserva não era considerado no cômputo para fins de atendimento dos novos pisos de capital e patrimônio líquido. Em razão disso, o Sicoob, ao lado dos demais sistemas cooperativos e por meio da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), pleiteou a mudança regulamentar, cuja demanda acaba de ser contemplada por meio da Resolução Conjunta nº 19, de 23/4/2026.
4. A flexibilização da norma, contudo, requer como contrapartida (para as cooperativas que dela queiram fazer uso) a inserção de dispositivo no seu estatuto social, prevendo a utilização do fundo de reserva exclusivamente para compensar/absorver prejuízos ou perdas.



5. Em decorrência do novo *status* regulatório, o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) procedeu à atualização da apuração do cálculo do capital mínimo das cooperativas, incorporando a reserva legal. Os resultados encontram-se disponíveis no módulo Gestão de Risco de Mercado e Liquidez da Plataforma de Apoio à Decisão (PAD) do Sisbr 2.0, por meio do *menu* Arquivos.
6. A cooperativa que fizer uso do saldo do Fundo de Reserva para efeito de atendimento do limite de capital mínimo integralizado, nos termos do parágrafo único do art. 3º-A da Resolução Conjunta nº 14, deverá promover ajuste no seu estatuto social, para o que se recomenda o texto citado a seguir, prevendo que a utilização de tais recursos dar-se-á **exclusivamente para reparar prejuízos ou perdas da cooperativa**, vedando-se o emprego para atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, como previsto no inciso I do art. 28 da Lei nº 5.794, de 16/12/1971:

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. **__% (por extenso) para o Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar prejuízos ou perdas da Cooperativa; (Observar o mínimo de 10% para a constituição do Fundo).**

7. Disponibilizaremos na PAD, conforme item 5 desta CCI, a informação sobre as cooperativas singulares que, a partir de 1º/7/2026, dada a deficiência, terão de avaliar a utilização do Fundo de Reserva para cumprimento do capital mínimo previsto na Resolução Conjunta nº 14. Em caso positivo, a alteração estatutária deve ser concretizada até 30/6/2026.

**Suporte às cooperativas**

Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser direcionados para o Portal de Serviços do CCS, por meio de abertura de chamado, utilizando a seguinte categorização: *Produtos e Serviços Sisbr* → *Limites Operacionais* → *Relatórios/Consultas*.

Informações adicionais referentes à abertura de chamados podem ser consultadas na solução IC-**35594** (Abrir Chamado - Usuário - Portal de Serviços do CCS), disponível no Portal de Serviços do CCS (Base de Conhecimento).



Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser direcionados para o *e-mail* capital@sicoob.com.br.

Atenciosamente,

Janderson de Miranda Facchin

Financeiro e Administrativo
Diretor-executivo

Ênio Meinen

Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade
e Relações Institucionais
Diretor-executivo